

LEI Nº 443

Autoriza Reconstrução de Prédio.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforma no prédio da ex-Santa Casa de Paracatu, adaptando-o para instalação da Prefeitura Municipal, podendo dispendir até a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Fevereiro de 1.959.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.